



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.033 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE TRANSPORTE AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS RESIDENTES  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OU  
CIDADES ADJACENTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a concessão de vale-transporte correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do passe de São José dos Campos a Monteiro Lobato e vice-versa, aos servidores municipais residentes em São José dos Campos ou cidades adjacentes.

ARTIGO 2º - O benefício estabelecido no artigo anterior será concedido mediante requerimento do interessado, que deverá comprovar a condição estabelecida no artigo anterior, de residência no município vizinho ou cidades adjacentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será interrompido se o interessado não comprovar a condição exigida.

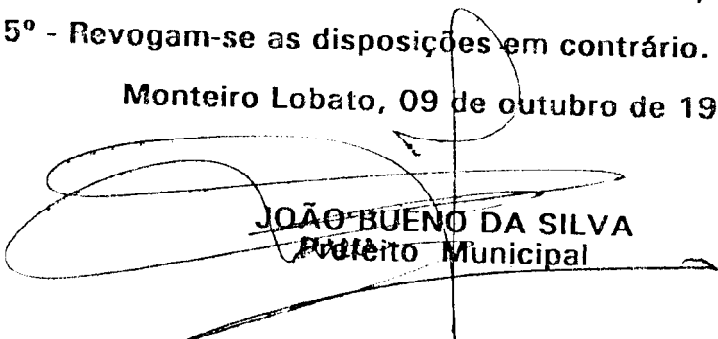
ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, nos moldes da Lei 4.320/64, até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinados às despesas decorrentes da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros consignarão dotação orçamentária própria ao objeto da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de outubro de 1995.

  
JOÃO BUENO DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,  
DATA SUPRA.



MARIA AUXILIADORA G. G. MICHELETO